

ESTATUTO DO SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS, MISTOS E EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL.



CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, CATEGORIAS REPRESENTADAS E BASE
TERRITORIAL DO SINDICATO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 1º - O Sindicato Patronal dos Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos e Empresas de Administração de Condomínios no Estado do Espírito Santo, exceto Região Sul – SIPCES, com sede e foro em Vitória, Estado do Espírito Santo, constituído na forma do art. 8º da Constituição da República, , fundado em 05 de julho 1993, reconhecido por Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. em 17/06/1997, seção I, página 15153, código sindical nº 002.099.89503-6, devidamente registrado no Cartório do Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória, sob nº10095, Livro A-10 é uma entidade sindical de Primeiro Grau, parte integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, regendo-se por este estatuto.

Parágrafo 1º - O Sindicato tem por objetivo e finalidade o estudo, defesa e representação dos direitos e interesses da categoria econômica dos Condomínios residenciais, Comerciais, Mistos e Empresas de administração de condomínios, no âmbito da sua base territorial.

Parágrafo 2º - O Sindicato tem como finalidade a coordenação, orientação, defesa e representação legal junto as entidades privadas, Sindicato dos Empregados das referidas categorias, tendo como principio básico a liberdade, autonomia, unidade sindical e a solidariedade econômica.

Parágrafo 3º - A base territorial do Sindicato abrange todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, onde exerce sua jurisdição com exclusividade, exceto a Região Sul. Quais sejam: Águia Branca, Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Afonso Cláudio, Aracruz, Baixo Guandú, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Brejetuba, Cariacica, Colatina, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Ibirapu, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Jaguaré, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Tereza, Serra, São Roque do Canaã, Vila Valério, Vila Pavão, Viana, Vila Velha, Vitória.

Parágrafo 4º - O Sindicato Patronal dos Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos e Empresas de Administração de Condomínios no Estado do Espírito Santo, exceto Região Sul , que adota a denominação SIPCES, é uma associação sem fins

lucrativos, sediado na Av. Princesa Isabel, 574, Bloco A, Salas 606 a 611, Centro, Vitória, ES.



Parágrafo 5º - O prazo de duração do Sindicato é por tempo indeterminado

PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º - Para realização das finalidades mencionadas no artigo anterior, são prerrogativas e deveres da Entidade Sindical:

- a) - Defender os direitos e interesses coletivos e individuais, gerais ou específicos, dos integrantes da Categoria Econômica representada, inclusive como substituto processual perante as autoridades legislativas, executivas e judiciárias, inclusive nas questões judiciais e administrativas;
- b) - Participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalhos visando celebrar acordos, convenções e ou contratos coletivos de trabalho, bem como, em dissídios coletivos ou individuais;
- c) - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria, para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- d) - Prestar Assistência Jurídica e Técnica, manter cursos de atualização e reciclagem de interesses das categorias representadas, bem como, participar de Congressos e Eventos ligados aos fins da Entidade Sindical;
- e) - Instituir Delegacias e Comissões na Base Territorial, após parecer do Conselho Gerencial;
- f) - Fixar as Contribuições devidas para os integrantes das categorias e as Contribuições excepcionais, esta, mediante Assembléia convocada para este fim.
- g) - Promover a unidade, fortalecimento e solidariedade das categorias.
- h) participar como membro da entidade sindical de Grau Superior

Parágrafo único - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da nação, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- II - inexistência de exercício de cargo eletivo cumulado com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de Grau Superior;
- III - vedação de quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades, inclusive as de caráter político-partidário;
- V - proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



Seção I – Da Admissão

Art. 3º - Podem associar-se ao sindicato os Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos e as Empresas de Administração de Condomínios.

Art. 4º - O pedido de admissão será dirigido a Diretoria da Entidade Sindical, mediante preenchimento da ficha de inscrição, acompanhada da ata de eleição de síndico ou cópia do contrato social, com pagamento da taxa de inscrição e declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias, bem como, ao código de ética.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do indeferimento do pedido caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-la na primeira Assembléia que realizar, ordinária ou extraordinária.

Seção II – Direitos e Deveres

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) - Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da Entidade, bem como de representação da categoria profissional;
- b) - Peticionar a Diretoria quando entender violado seu direito e nos casos de inobservância das normas estatutárias por parte da administração sindical e do associado;
- c) - Recorrer das decisões da Diretoria para os órgãos hierárquicos superiores;
- d) - requerer, com número de associados não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de assembléia geral extraordinária, justificando-a;
- e) - Desligar-se do quadro social mediante solicitação escrita para a diretoria;
- f) - utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato;
- g) - Ter acesso as Atas das Assembléias Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando efetuada na forma dos artigos 5º, "d" e 15, letra "c", não poderá opor-se o Diretor-Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la no prazo de 05 (cinco) dias, da entrada do requerimento na secretaria e sua realização no prazo de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na falta de convocação pelo Diretor-Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, será efetuada a convocação por aqueles que decidiram realizá-la:



PARÁGRAFO TERCEIRO - Perde a condição de associado aquele que deixar de exercer atividade compreendida na categoria econômica representada dentro da base territorial do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Diretores eleitos, que perderem seus cargos em Condomínios, ou deixarem a Atividade durante o mandato, permanecerão em seus cargos até o final deste, época em que haverá seu desligamento automático, exceto se reeleitos atendendo as condições de elegibilidade prevista neste estatuto.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- a) - Respeitar as normas estatutárias, o regimento interno e o código de ética, e acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) - Comparecer às Assembléias e as reuniões para as quais foram convocado, prestigiando o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propugnando pelo espírito associativo entre os membros da categoria;
- c) - Desempenhar com zelo e assiduidade ou representação que ocupar ou venha a ser investido;
- d) - Pagar pontualmente a contribuição associativa, sindical e confederativa, bem como quaisquer outras fixadas em assembléia geral e/ou previstas em lei
- e) - Comunicar à Diretoria, preferencialmente por escrito, fatos que possam prejudicar o Sindicato em seu patrimônio ou bom nome.
- f) - Atualizar anualmente seu cadastro junto a entidade sindical, comunicando eventuais alterações de representatividade;
- g) Não tomar deliberações que afetem a categoria, sem prévio pronunciamento do sindicato;
- h) Não promover ou evidenciar manifestações de natureza política, religiosa e racial nas dependências do sindicato;

Seção III

Da Demissão, Suspensão e Exclusão dos Associados

Art. 7º - Os associados que tenham interesse em demitir-se do Sindicato, poderão fazê-lo em solicitação expressa à Diretoria do Sindicato, informando o motivo da pretensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados incorrendo em faltas, são passíveis das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, obedecendo as normas do presente Estatuto.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das penalidades é da competência da Diretoria e deverá ser precedida de notificação prévia do associado, com especificação da falta que lhe é atribuída, garantindo o amplo direito de defesa..

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Associado será notificado da aplicação da penalidade, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do regular recebimento da notificação, recorrer da decisão da Diretoria para a Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-la na primeira que for realizada.

PARÁGRAFO QUARTO - As notificações deverão ser efetivadas mediante carta postal com aviso de recebimento, ou mediante assinatura em livro de protocolo.

Art. 8º - A advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infração não sujeitas a suspensão ou exclusão, compreendendo:

- a) Atrasar por mais de 30 dias com o pagamento das obrigações financeiras junto a entidade sindical;
- b) Não cumprir a Convenção Coletiva da Categoria, firmada pela entidade sindical;
- c) Deixar de atualizar seu cadastro sempre que ocorrerem alterações de endereço ou de representatividade;

Art. 9º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais, por prazo não superior a 6 (seis) meses, o associado que:

- a) - Infringir disposições do presente Estatuto;
- b) - Ofender ou faltar com respeito, dentro da sede sindical e demais dependências, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou terceiros;
- c) - Representar o sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- d) - Ceder sua carteira de identidade sindical a terceiro para que aufera benefício concedido pelo sindicato;
- e) - Deixar de pagar a mensalidade social por mais de 6 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado, não importando a forma de pagamento (mensal ou semestral) da mensalidade social.

Art. 10º - É passível de exclusão do quadro social o associado que:

- a) - Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do Sindicato;

b) - Praticar atos contra o patrimônio social da entidade, dilapidando-o financeiramente ou malversando verbas;

c) - For reincidente em falta punida com suspensão.

d) manter comportamento atentatório contra os bons costumes ou pelo espírito de discórdia, se constituir pessoa nociva ao Sindicato;

e) - causar por culpa ou dolo, desde que devidamente comprovado, danos morais ou materiais ao Sindicato sem a devida reparação;

f) - faltar com os compromissos financeiros com o Sindicato, sem motivo justificado, atrasando em mais de 12 (doze) meses o pagamento das contribuições associativas e nas demais contribuições sindicais;

g) - faltar com a ética profissional prejudicando colegas e/ou clientes

Art. 11º - O associado que for excluído do quadro social, poderá reingressar, desde que venha ser reabilitado pela Diretoria Executiva, ou liquidar mediante negociação seus débitos junto ao Sindicato, em se tratando de exclusão por falta de pagamento;

Parágrafo único: Na hipótese de readmissão, o associado receberá nova matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo como associado.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 12º - São órgãos do Sindicato:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria eleita;
- III - Diretoria Gerencial
- III - Conselho Fiscal eleito.

Parágrafo único: A administração da entidade sindical será realizada pela Diretoria Executiva e Gerencial, conforme composição e atribuições estabelecidas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral, fórum máximo de deliberações da categoria, é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem a Constituição da República, as Leis e o presente Estatuto, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo primeiro - É da competência da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e Delegados Representantes;
- II - apreciar e aprovar as contas da Diretoria e a proposta orçamentária;



- III - alterar ou reformar o presente Estatuto;
- IV - autorizar a alienação, venda ou gravame dos bens imóveis do Sindicato;
- V - apreciar e julgar recurso contrário a decisão da Diretoria que indeferir seu pedido de filiação ao Sindicato.
- VI - apreciar e julgar recurso de associado, interposto de decisão da Diretoria, que lhe aplicou penalidade;
- VII - pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- VIII - deliberar sobre a dissolução do Sindicato;
- IX - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Sindicato.

Parágrafo segundo - As deliberações da Assembléia Geral concernentes aos assuntos mencionados nos incisos "I", "III", "V", "VI" e "VIII" serão sempre tomados por escrutínio secreto.

Parágrafo terceiro - Para apreciação e aprovação das contas da Diretoria, prevista no inciso "II", os membros da Diretoria não podem votar, nem presidir os trabalhos.

Parágrafo quarto - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados quites com a tesouraria e, em segunda, por maioria de votos dos presentes, salvo os casos em que o Estatuto exija *quorum* especial.

Parágrafo quinto - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo sexto - Para as deliberações a que se refere o inciso "VIII" do presente artigo, a Assembléia deverá ser convocada especialmente para esse fim e é exigida a participação de metade mais um dos associados quites com a tesouraria. Não obtido esse *quorum* em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia em segunda convocação com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 14º - Realizar-se-ão as Assembléias Ordinárias anualmente, no primeiro trimestre do ano subsequente ao exercício findo, para a tomada de contas da Diretoria, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária, relatório de ocorrência administrativas e a apreciação dos atos da Diretoria.

Art. 15º - Realizar-se-ão as Assembléias Extraordinárias para deliberarem exclusivamente sobre matérias constantes do Edital por iniciativa:

- a) - Do Presidente do Sindicato;
- b) - Da maioria da Diretoria Gerencial;

c) - por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados os quais especificarão os motivos da convocação.

Art. 16º - As Assembleias Eleitorais, terão por convocação obrigatória do Presidente em exercício, para:

a) - Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes;

b) - Eleição de candidatos ou de listas de candidatos a cargos de representação econômica perante a Justiça do Trabalho e colegiados dos órgãos públicos.

Art. 17º - A convocação das Assembleias será feita pelo Presidente do Sindicato, por Edital publicado pelo menos uma vez até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial, ou no Diário Oficial, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical.

Art. 18º - Para participar das Assembleias o associado provará suas obrigações e assinará o livro de presença.

Art. 19º - As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda e última convocação 30 minutos após a primeira com qualquer número de associados, ressalvados as exceções previstas no presente Estatuto.

Art. 20º - O quorum para as deliberações das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, constantes da lista de presença, ressalvados as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 21º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO do ART 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia de prestação de contas será presidida por associado escolhido pelo plenário.

Art. 22º - Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a mesa de trabalho com seus diretores e solicitará ao Secretário a leitura do Edital.

Art. 23º - O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por decisão da mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrada as discussões o Presidente colocará a matéria em votação.

Art. 24º - São os seguintes os processos de votação:

a) - Por aclamação;

b) - Simbólica;

c) - Por escrutínio secreto.

Art. 25º - A votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis a proposta submetida ao plenário.

Art. 26º - A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.

Art. 27º - As deliberações das Assembléias serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto nos seguintes casos:

a) - Eleição para órgãos diretivos e administrativos do Sindicato ou para representação da categoria; exceção a esta regra, se concorrer apenas uma chapa aos cargos eletivos.

b) - Votação da previsão Orçamentária e sua Suplementação;

c) - Aprovação de contas da Diretoria;

d) - Julgamento das decisões de Diretoria relativas à penalidades impostas ao associado;

e) - Aquisição, cessão, ou alienação de imóveis que importem em alteração patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação secreta se processará perante a Mesa coletora de votos, integrada por um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores de escolha do Presidente da mesa.

Art. 28º - Lavrar-se ata dos trabalhos da Assembléia que, assinada pelo Presidente da mesa e Secretários, será aprovada no término da sessão de votação.

DA DIRETORIA GERENCIAL

Art. 29º - A Diretoria Gerencial constitui o órgão interno máximo de Deliberação Política do Sindicato e é composto pelos Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das deliberações da Diretoria Gerencial caberá recurso e Assembléia Geral da categoria nos seguintes casos:

a) - De empate na votação;

b) - Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, aos quais competirá a convocação dos Associados nos termos do art. 15º.

c) Art. 30º - O Presidente do Sindicato fará a abertura das reuniões da Diretoria Gerencial, que serão presididas por um dos seus integrantes eleito na abertura dos trabalhos de cada reunião e secretariados pelo Secretário Geral do Sindicato ou substituto na ordem deste Estatuto.



PARÁGRAFO 1º - A Diretoria Gerencial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

PARÁGRAFO 2º - Convocam a Diretoria gerencial:

- a) - O presidente da entidade sindical;
- b) - 1/3 (um terço) dos membros que o compõe.

Art. 31º - Compete a Diretoria Gerencial:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como todas as deliberações da Categoria que a ele não sejam contrárias;
- b) - Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste estatuto e dos representantes ou Assessorias Existentes, e que venham a ser criados;
- c) - Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria executiva;
- d) - Discutir e aprovar o programa anual do Sindicato, a partir da proposta da Diretoria executiva;
- e) - Elaborar as Diretrizes de atuação frente as questões políticas gerais.
- f) - Aprovar a verba de representação dos membros da diretoria e do conselho fiscal

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria Gerencial, só poderá ser instalada com a presença da maioria de seus membros 50% + 1 e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Gerencial, poderão vir a integrar a Diretoria executiva, quando ocorrer desligamento de componentes desta diretoria, cabendo a indicação e aprovação na reunião da diretoria gerencial .

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Sindicato, composta de 04 (quatro) membros, eleitos com igual número de suplentes, pela Assembléia Eleitoral, para esse fim convocada, com mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleito.

Art. 33º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto e as leis vigentes, buscando promover o bem geral dos Associados e da Categoria Econômica;

- b) - Elaborar os regimentos das Assembléias, das comissões e dos serviços assistências e sociais mantidos pelo Sindicato;
- c) - Elaborar o regimento das sessões da Diretoria;
- d) - Cumprir as resoluções da diretoria gerencial e as das assembléias;
- e) - Apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- f) - Elaborar a proposta orçamentária e o balanço que com parecer do conselho fiscal, deverão ser submetidos à apresentação geral;
- g) - Apreciar as penalidades previstas neste estatuto e nos regimentos;
- h) - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;
- i) - Promover a execução da proposta orçamentária e providenciar quando necessário, sua suplementação;
- j) - Julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por Diretores, dando conhecimento a diretoria gerencial, inclusive, para indicação de membro desta diretoria para composição da diretoria executiva;
- l) - Preparar o expediente sobre perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, a ser ratificada pela diretoria gerencial;
- m) - Deliberar sobre a admissão e, readmissão ou desligamento de associado e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela imposta;
- n) - Deliberar sobre a concessão de gratificação, ajuda de custo e demais verbas necessárias ao desempenho das funções da Diretoria, para apreciação da diretoria gerencial;
- o) - Decidir sobre a convocação de comissões e órgãos auxiliares;
- p) - Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do sindicato;
- q) - Deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do patrimônio sindical;
- r) - Fazer ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando, que além da assinatura deste, conterão as do presidente e do tesoureiro;
- s) - Deliberar sobre contratos, convênios, ajuste e obrigações do sindicato, dentro das dotações orçamentárias;

t) - Propor a reforma ou alteração deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões da Diretoria executiva serão instaladas e presididas pelo presidente e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto.



DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Art. 34º - São cargos de Diretoria executiva: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 35º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) - Representar o sindicato perante a administração pública e o poder judiciário e quaisquer outras entidades, podendo delegar poderes;
- b) - Administrar o sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- c) - Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) - Fazer executar as deliberações de Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) - Rubricar os livros da secretária e tesouraria, os de atas da Assembléia e das sessões da Diretoria;
- f) - Convocar e presidir as sessões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate;
- g) - Exarar, despacho nos documentos submetidos a Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e assinar com o secretário as atas das reuniões de Diretoria;
- h) - Assinar com o tesoureiro os balanços, balancetes, proposta orçamentárias, suplementação de verbas, os cheques, ordens de pagamento, contratos de escrituras e documentos de crédito ou débito do sindicato, bem como de sua escrituração financeira;
- i) - Atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além dos que se contém nas atribuições específicas de cada um;
- j) - É exclusiva do Presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços especiais e empregados ou departamentos;
- k) - Admitir e demitir empregados ou quaisquer outras pessoas que prestem serviços profissionais à Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Vice-Presidente, praticar todos os atos necessários, nas seguintes hipóteses:

- a) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) suceder o presidente no caso de vacância;
- c) exercer atividades determinadas pela Diretoria Gerencial.

Art. 36 - Compete ao Secretário:

- a) - Substituir o Vice-Presidente em seu impedimento;
- b) - Preparar a correspondência do Sindicato;
- c) - Coordenar, fiscalizar e dirigir os trabalhos de secretária;
- d) - Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato, os contratos e convênios firmados pela entidade, os livros das atas de Diretoria e das assembleias;
- e) - Redigir e assinar as atas das reuniões de Diretoria executiva;
- f) - Preparar a pauta de trabalho para as reuniões, redigir e providenciar os editais a serem publicados;
- g) - Apresentar mensalmente, ao Presidente, o relatório dos serviços e seus encargos.

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Manter o controle das finanças do Sindicato;
- b) - Assinar com o Presidente os balanços, balancetes, proposta orçamentária, os cheques e ordens de pagamentos, contratos, escrituras e demais documentos de créditos e débito do Sindicato;
- c) - Providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) - Supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e demais valores e rendas do Sindicato;
- e) - Apresentar à Diretoria executiva balancete mensais e o balanço anual;
- f) - Informar à Diretoria executiva, quando solicitado da execução orçamentária;
- g) - Manter os livros contábeis com escrituração atualizadas;
- h) - Apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu encargo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Sindicato, constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia, para um mandato

de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito, e terá como atribuição a fiscalização financeira da entidade.



PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do Conselho Fiscal será feita juntamente com a da Diretoria, e atenderá aos preceitos estatutários.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Opinar sobre o balanço financeiro anual, a proposta orçamentária e a suplementação de verbas;
- b) - Examinar, mensalmente, os balancetes, com os documentos de receita e despesas, conferir e dar visto nos livros contábeis, lavrando a respectiva ata;
- c) - Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.
- d) - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à entidade sindical;
- e) - sugerir a diretoria executiva alteração ou adequação do balancete analisado

Parágrafo único. O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembléia dos sócios.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado, e serão lavradas as atas, em livro destinado a esse fim.

Parágrafo Único: O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária da receita e despesa e respectivas alterações, deverão constar da ordem do dia das Assembléias Gerais Ordinárias, convocadas nos termos deste Estatuto

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, serão realizadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 42 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por Edital, com Antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação a data inicial das eleições.

PARÁGRAFO 1º - Do Edital de Convocação constatará:



- a) - Datas, horários e locais de votação;
- b) - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretária;
- c) - Data, horário e local de votação;
- d) - Referências aos locais onde encontram afixados os Editais e os jornais com sua publicação.

Art. 43 - O Prazo para registro de chapas é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação, excluindo-se o dia da publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos de inscrição de chapa deverão ser instruídos com a seguinte documentação.

- a) - Qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número da Carteira de Identidade e CPF;
- b) - Declaração de residência;
- c) - Comprovação da vinculação com a categoria na base territorial do Sindicato.

Art. 44 - O registro das chapas far-se-á exclusivamente, na secretária do Sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará por escrito, declinando os motivos, contra recibo, ao interessado para que promova a regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre pena de recusa do registro.

PARÁGRAFO 2º - Será cancelado o registro de chapa, na ocorrência de renúncia de candidatos, tornando-se insuficientes para preencher todos os cargos e metade dos suplentes.

DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA

Art. 45 - Encerrado o prazo para registro, o Presidente providenciará:

- a) - Imediata lavratura de sua ata, que será assinada pelo Presidente, pelos Diretores presentes e pelo menos um candidato de cada chapa, se presentes, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a numeração cardinal crescente;
- b) - Em 05 (cinco) dias, a composição datilográfica ou topográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

c) - Dentro de 08 (oito) dias, a publicação da cédula única, com todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do edital e abrindo prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidatos.



PARÁGRAFO 1º - A impugnação só poderá ser formulada por candidato mediante representação escrita, dirigida ao Presidente e entregue na secretaria, contra-recibo.

PARÁGRAFO 2º - Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas mediante notificação, o candidato terá 03 (três) dias para oferecer defesa, que deverá ser entregue na secretária do sindicato, contra-recibo.

PARÁGRAFO 3º - Instituído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o Presidente fará encaminhamento a Diretoria para apreciação, a qual decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, notificando imediatamente o interessado.

PARÁGRAFO 4º - A cédula única, contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos de uniformes.

PARÁGRAFO 5º - A cédula única deverá ser confeccionada na maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola ou fechá-las.

PARÁGRAFO 6º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com a especificação dos cargos a que concorrem, aos cargos administrativos e a representação do conselho federativo.

PARÁGRAFO 7º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

DOS CANDIDATOS E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 46 – São condições para ser candidato nos cargos eletivos do Sindicato:

I - ter o associado mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

II - ser maior de 18 anos;

III - estar em pleno gozo dos direitos sindicais;

IV - estar quites com a Tesouraria do Sindicato

V – Ex síndicos, desde que, proprietários de unidades na base territorial da entidade e com as contas aprovadas de sua gestão.

Parágrafo único: Será inelegível o candidato:

a) - Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração sindical;

b) - Que tiver lesado o patrimônio da entidade sindical;

- c) - Que não tiver 02 (dois) anos ou mais da exploração da atividade dentro da base territorial do sindicato;
- d) - Que tiver sido condenado por crime doloso ou suspenso pela Diretoria, enquanto persistir a penalidade imposta;
- e) - Que tenha sido destituído de cargo Diretivo Sindical ou Representação Econômica.

DO ELEITOR

Art. 47 - É eleitor o associado regularmente inscrito no sindicato, que atender as seguintes condições.

- a) - Estiver no gozo dos direitos conferidos por este estatuto.
- b) - Tiver mais de 01 (hum) ano contínuo da exploração da atividade empresarial da categoria econômica.
- c) - Tiver 12 (doze) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social.
- d) - Estiver quites com as mensalidades de sócio até 30 (trinta) dias antes do pleito;

Art. 48 - Para exercício do Direito de voto não se admite outorga de poderes, nem votos por correspondência.

DO VOTO SECRETO

Art. 49 - O sigilo do voto será assegurado com:

- a) - Cédula única contendo todas as chapas registradas.
- b) - Cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar.
- c) - Autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora.
- d) - O emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 50 - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação das chapas dos nomes de seus integrantes e do programa de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com uso de auto-falantes, ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 51 - As mesas coletoras, constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições, terão um Presidente e 02 (dois) mesários e um suplente e funcionarão na sede do Sindicato e nos locais de maior concentração de eleitores, permitindo-se mesas coletoras itinerantes.



PARÁGRAFO 1º - As mesas coletoras terão seus componentes escolhidos pelo Presidente do Sindicato até 20 (vinte) dias antes do início do pleito.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhadores de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de 01 (hum) de cada chapa por mesa coletora.

PARÁGRAFO 3º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os integrantes da Direção Sindical, os Candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 4º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa, de modo a que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

PARÁGRAFO 5º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO 6º - O não comparecimento do Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a Presidência e, na sua falta ou impedimentos, o segundo mesário e assim por diante até o suplente.

PARÁGRAFO 7º - O Presidente do Sindicato poderá nomear AD-HOC qualquer associado para servir de mesário na falta de número para composição das mesas coletoras.

Art. 52 - No recinto, na mesa coletora, permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Art. 53 - Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

Art. 54 - Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede Sindical terão mínima de 06(seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, previsto no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

DO QUORUM PARA A VALIDADE DO PLEITO

Art. 55 - A validade da eleição está condicionada a participar da votação, em primeira convocação, da maioria dos Associados constantes da lista de votantes.



PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo alcançado o quorum no momento do encerramento da votação, esta terá prosseguimento nos dias subsequentes até que ele seja atingido.

DA VOTAÇÃO

Art. 56 - No local designado, antes da hora do início da votação os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente do sindicato atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

PARÁGRAFO 1º - Na hora fixada e, estando tudo em ordem o Presidente declara iniciados os trabalhos.

PARÁGRAFO 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia a mesa procederá o fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se então, a lavratura da ata por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados permanecendo a urna na sede do sindicato, sob guarda de pessoa indicada pelos candidatos das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO 3º - O descerramento da urna, para prosseguimento da votação deverá ser feito com a presença dos mesários e fiscais, após verificada sua inviolabilidade.

PARÁGRAFO 4º - A votação poderá ser realizada em domingos e feriados.

Art. 57 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável assinalará seu voto na cédula, dobrará esta, depositando-a na urna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exhibirá a parte rubricada a mesa e aos fiscais para que verifique sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, e se não for, não poderá votar, fazendo-se a anotação da ocorrência na ata.

Art. 58 - Os eleitores, cujos os votos forem impugnados ou que seus nomes não constem da folha de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na votação em separado, observar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) - Ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa coloque a cédula então a sobrecarta.
- b) - No verso da sobrecarta, um dos mesários anotarás as razões em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna.

Art. 59 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) - Carteira de associado do sindicato.
- b) - Carteira de identidade.

Art. 60 - O encerramento da votação se fará na hora prefixada no edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrados os trabalhos de votação a urna será fechada, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 59, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e por fiscais presentes, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, números de votos coletados, inclusive os em separado, e número de eleitores, candidatos ou fiscais, cumprindo ao presidente da mesa coletora entregar ao Presidente da mesa apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação, salvo o caso previsto no parágrafo do art. 58.

DA APURAÇÃO

Art. 61 - A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo Presidente do Sindicato, juntamente com dois suplentes, a qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha.

Art. 62 - De posse do material eleitoral, a mesa verificará, pelas folhas de votantes, se participou da votação a maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos em separado, desde que decidida pelo Presidente sua apuração, serão computados.

Art. 63 - Abertas as urnas, o presidente da mesa apuradora verificará uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas na folha de votantes.

PARÁGRAFO 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO 2º - Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARÁGRAFO 4º - Os votos em separado serão examinados, um a um decidindo o presidente pela sua validade ou rejeição.

PARÁGRAFO 5º - Será nula a cédula que contenha sinais, rasuras ou palavras susceptíveis de identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de um na chapa.



PARÁGRAFO 6º - Ao eleitor é assegurado o direito de formular, perante a mesa apuradora, protesto fundamentado referente a apuração, e qual será decidido, de imediato pela mesa apuradora, registrando-se na ata o protesto e a decisão.

Art. 64 - Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamara eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora, inclusive pelos escrutinadores e também pelos fiscais, se presentes.

Art. 65 - Havendo empate entre chapas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

DAS NULIDADES

Art. 66 - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar nem a anulação de urna implicará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO 1º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias e, se esgotado o mandato da diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - A nulidade não poderá ser invocada por quem deu causa ou dela se aproveitou.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67 - Compete ao Presidente do Sindicato organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 68 - A posse eleitoral ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 69 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a constituição da república, as leis vigentes e o estatuto do Sindicato.

Art. 70 - Será aplicada ao associado que deixar de votar, a multa correspondente a 1/3 (um terço) de valor equivalente ao salário mínimo, se não justificada sua falta até 30 (trinta) dias após o pleito.

DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO



Art. 71 – Ao membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes da categoria que deixar de cumprir com os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar com o decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 90 (noventa) dias.

§ 1º - No caso de gravidade da falta cometida ou de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

§ 2º - O membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes perderão seus cargos nos seguintes casos:

a) - Renúncia.

b) - Abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, a ausência alternada e injustificada, no decurso do ano civil a 05 (cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

c) malversação do patrimônio social;

d) transferência de domicílio que importe afastamento do exercício do cargo.

§ 3º - As penalidades acima serão aplicadas pela diretoria gerencial, após processo regular que assegure a ampla defesa, tendo o acusado o prazo de 20 (vinte) dias da citada indicação de penalidade, para oferecer suas razões de defesa.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 72 - No caso de falta ou impedimento ocasional de membro da Diretoria do Sindicato, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto no presente Estatuto.

Art. 73 - No caso de vacância do cargo de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado-Representante, o Diretor-Presidente do Sindicato fará a convocação de suplente, observada a ordem de menção da classe na chapa eleita.

§ 1º - O suplente convocado para a Diretoria ocupará a última posição no cargo da classe.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente do Sindicato, o Diretor Vice-Presidente assumirá imediatamente para concluir o restante do mandato.

Art. 74 - As renúncias de cargo de direção, controle ou de representação serão comunicadas por escrito ao Diretor-Presidente do Sindicato, que declarará a vacância do cargo.

Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do Diretor-Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.



Art. 75 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, não havendo suplentes em número suficiente para substituí-los, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa Provisória, composta de 04 (quatro) membros, sendo empossada automaticamente na data de sua eleição.

- I - A Junta Governativa elegerá entre seus membros o Diretor-Presidente.
- II - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua posse.
- III - Os membros da Junta Governativa Provisória são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.

Art. 76 - O membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado-Representante que abandonar ou renunciar ao cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração do Sindicato, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 77 - O patrimônio do sindicato é constituído:

- a) - Pelas contribuições sindical, associativa, confederativa, fixada pela Assembléia Geral;
- b) - Pela taxa de inscrição social;
- c) - Por doação ou legados;
- d) - Por bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas rendas por eles produzidas;
- e) - Pelos aluguéis dos móveis e imóveis e por juros de títulos e depósitos;
- f) - Por multas;
- g) - Por rendas eventuais.

PARÁGRAFO 1º - A taxa de inscrição social fica estipulada em R\$40,00 (quarenta reais), que será reajustada anualmente em Assembléia Geral Ordinária..

PARÁGRAFO 2º - Fica estabelecida para todos os integrantes da categoria econômica a mensalidade social no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para condomínios até 24 unidades e de R\$ 50,00 (cincoenta reais) para os demais associados, reajustada mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 78 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

PARÁGRAFO 1º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 2º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.

Art. 79 - Dissolvido o Sindicato, deliberado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, após a quitação das dívidas ou débitos porventura existentes, o remanescente de seu patrimônio será entregue a entidade de Segundo Grau, que funcionará como depositária, transferido-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente, como representante da categoria econômica dos Condomínios e Empresas Administradoras de condomínios.

Parágrafo Único - Os valores em caixa, depositados em bancos e os créditos porventura existentes, serão depositados em conta especial de poupança, sob guarda da entidade de Segundo Grau, devendo ser restituídos, acrescidos dos rendimentos ao Sindicato que vier a ser reconhecido como representante legal da mesma categoria.

Art. 80 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, constituem crime de peculato e julgado de acordo com Legislação Penal.

Art. 81 - O sindicato, quando julgar oportuno, instituirá dentro da base territorial, subsedes ou delegacias.

Art. 82 - O sindicato poderá impor contribuições a todos os integrantes da categoria, desde que autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 83 - O sindicato não poderá desenvolver atividades político-partidárias e nem ceder suas instalações ou comprometer seus bens nessa atividade.

Art. 84 - A alteração ou reforma deste Estatuto somente poderá ser efetuada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS



Art. 85 - Será elaborado pela Diretoria Gerencial, o Regimento Interno da Entidade Sindical, que depois de devidamente aprovado por todos os Diretores, será impresso e distribuído entre os mesmos, afixando-se um exemplar em lugar visível na sede do Sindicato, onde todos possam tomar conhecimento dos seus dispositivos.

Art. 86 - Constituir-se-ão livros da Entidade Sindical:

- a) - Livro de Atas de Assembléias Gerais;
- b) - Livro de presença das Assembléias Gerais;
- c) - Livro de Atas da Diretoria;
- d) - Livro de presença das Reuniões da Diretoria;
- e) - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- f) - Livro de presença das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) - Livro de Associados;
- h) - Livro de Caixa.

Art. 87 - A aplicação de multa, pela inadimplência, será fixada pela Assembléia Geral.

Este Estatuto, alteração e consolidação, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de julho de 2011.


Gedaias Freire da Costa
Presidente



HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
OAB/ES 10668

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

CNPJ: 27.744.663/0001-77

Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Praça Costa Pereira, 30, Centro - Vitória-ES CEP:29010-080

Certifico e dou fé que nesta data fiz averbar no Livro A-72 sob nº 48.921 a Ata de AGE datada de 18/07/2011, do Sindicato Patronal de Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração... registrado sob o nº 10095

Vitória(ES), 24 de Agosto de 2011.

Claudia Regina Pandolfi - Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização 024661BUE 1105.22732

Emolumentos: R\$ 263,34 Taxas: R\$ 37,07 Total: 300,41

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

